



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Projeto Nº 04104 Aprovado

Apto com Alteração Reprovado

Votos Unanimidade

Em 24/09/2020

D. B. Souza
1º Secretária

*“Renomeia logradouro municipal que menciona,
e dá outras providencias.”*

O Vereador **JOACY LIMA BEZERRA, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE ESTREITO**, Estado do Maranhão, vem mui respeitosamente à presença de Vossas Excelências, ancorado no Art. 34, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, submete ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se **“PRAÇA AGUINALDO RODRIGUES DE LIMA”** a Praça hoje chamada de “Praça da Cidadania”, situada na Rua Teotônio Vilela, no bairro Planalto II.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, deverá confeccionar placa de nomenclatura, contendo: a lei que denominou a praça, identificando a iniciativa da autoria, os símbolos do município e os nomes das autoridades constituídas do município, a época de sua aprovação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar publicidade desta lei, comunicando aos órgãos constituídos no município, para atualização dos endereços, tais como Correios, CEMAR, SAAE, Ministério Público, Fórum de Justiça, Polícia Militar em Estreito, Delegado(s) de Polícia Civil, Guarda Municipal e de Trânsito, Secretários Municipais, autoridades religiosas, Associação Comercial de Estreito e Associações Comunitárias, dentre outros que entender necessário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal tem prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta lei, para cumprir o estabelecido no art. 2º, devendo promover o ato de descerramento da placa, convidando para o ato o autor da lei, o presidente da Câmara de Vereadores, os demais vereadores, os familiares e demais pessoas ligadas ao homenageado, que deu origem à denominação.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

Art. 5º As despesas com esta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras, constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Estreito, 17 de setembro de 2020.


JOACY LIMA BEZERRA
Vereador



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

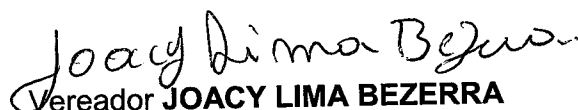
Apresento para deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 004/2020, que renomeia a atual Praça da Cidadania, homenageando uma ilustre personalidade de Estreito, passando a se chamar de Praça "PRAÇA AGUINALDO RODRIGUES DE LIMA" situada na Rua Teotônio Vilela, no bairro Planalto II.

Sobre o homenageado, temos um homem de nobres ações, nascido em São Vicente no Estado de São Paulo, resolveu buscar novas oportunidades e em suas buscas, entusiasmou-se por esta terra, estabeleceu-se, e aqui fincou moradia até o último dia de sua vida. Foram 16 anos de labuta neste município, conquistando o respeito de pessoas que logo se tornaram amigos.

Casado com dona Edenilde Clemente de Jesus Lima, teve 2 filhos, que viram Aguinaldo desenvolver mais uma forte ligação com a cidade. Aguinaldo, de maneira voluntária e apaixonada passou a dedicar-se diariamente em cuidar da Praça da Cidadania, muitas vezes sob sol inclemente ou sob chuva.

Com todo respeito, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, devemos homenagear não só as pessoas importantes como empresários, e políticos, que se sobressai de nossa comunidade, mas também aquelas simples, aquelas do povo, que com o seu trabalho honesto, seus exemplos, ajudaram e ajudam a construir Estreito, como é o caso do homenageado.

Por estas razões, com todo respeito, achei apropriada a mudança de nome do logradouro em questão, pois um homem com tal nobreza merece receber essa distinta homenagem.


Vereador **JOACY LIMA BEZERRA**
Autor do Projeto



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 004/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Projeto Nº 04/2020 Aprovado

Apto com Alteração Reprovado

Votos Unanimidade

Em 24/09/2020

DB Bezerra
1º Secretária

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de
Lei nº 004, de 17 de setembro de 2020.

EMENTA: “Renomeia logradouro municipal que menciona, e dá outras providências.”

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66 cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

RELATÓRIO: Trata-se o presente parecer do exame do Projeto de Lei 004/2020 de origem do Poder Legislativo Municipal, com a autoria do Vereador Joacy Lima Bezerra, que tem como objetivo homenagear morador do município, alterando o nome do logradouro atualmente conhecido como “Praça da Cidadania”, para denominar-se “PRAÇA AGUINALDO RODRIGUES DE LIMA”, situada na Rua Teotônio Vilela, no bairro Planalto II.

Inicialmente, cumpre dizer que o ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum setor da sociedade.

Cumpre também deixar consignado que compete ao Município a nomeação de bairros, ruas, parques e demais bens públicos de uso coletivo.

O assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição, o ato de denominar bens públicos



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou ainda eventos históricos ou datas importantes.

A propositura foi encaminhada a esta Comissão Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 66 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

II - VOTO DO RELATOR:

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

Quanto ao aspecto legal, encontra-se regular e em ordem, inexistindo óbices quanto à sua tramitação, estando adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela regular tramitação do Projeto de Lei, o qual julgo digno de imediata aprovação.

É o Parecer do Relator.

CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 004/2020, de autoria do Vereador Joacy Lima Bezerra, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Senhor Relator, Vereador Helismar Moreira de Freitas, **conclui** que o Projeto de Lei apresentado está formalmente correto e atende à legislação, diante disto, manifestam-se favoráveis ao presente projeto de lei, uma vez que se encontra dentro dos preceitos dos direitos administrativo, constitucional e financeiro, e solicitam que seja encaminhado à votação.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

É esse o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,
aos 22 de setembro de 2020.

SABRINA LEITE PASSOS DOS SANTOS

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

HELISMAR MOREIRA DE FREITAS

Relator

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

ANALDINEY BRITO NOLETO

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHECO

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final